

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 142/2009 .....

OBJETO Dispõe sobre revogação de Lei que especifica. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 21/09/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 28 / 09 / 2009 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 1958/2009 .....

Lei nº 4.007, de 30 de setembro de 2009.

Projeto de Lei nº 142/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4007 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

**Dispõe sobre revogação de lei que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica revogada em todos os seus termos a Lei n. 3.976, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de setembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de setembro de 2009.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**  
**"Deus seja Louvado"**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/531/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 28/09, o Projeto de Lei n. 142/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre revogação de lei que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3958/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3958/2009

**Dispõe sobre revogação de lei que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada em todos os seus termos a Lei n. 3.976, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.


**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2009.

  
**Jose Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotino**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 142/2009**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre revogação de lei que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Rejeição*

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 142/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre revogação de lei que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 142/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre revogação de lei que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2009.

*[Signature]*  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
RELATOR

*[Signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Carlos Renato Serotine**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 142/2009.** Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 3.976, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de lei com vigência limitada ao território municipal. Na realidade a lei cuja revogação se pretende nada mais é do que a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para que o Poder Executivo “**conceda ao uso**” bem imóvel municipal.

#### DA LEI MUNICIPAL Nº 3.976/09.

3 – A Lei Municipal nº 3.976, de 21 de agosto de 2009 dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências. Essa lei originou-se da iniciativa do próprio Poder Executivo que, agora pretende sua revogação.

Pois bem. O certo é que o uso e administração dos bens públicos municipais incumbe ao Poder Executivo, tal como incumbe-lhe conceder que terceiros usem bens públicos municipais, segundo os institutos da “concessão de uso”, “permissão de uso” e “autorização de uso. Assim, oportuno ressaltar que existe no âmbito do “*direito público*” o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

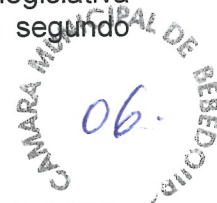
*“Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.” (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)*

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que nada mais é do que a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA antes buscada para permitir o USO ESPECIAL de bem público. Ora, equivale dizer que, não pretendendo mais realizar a concessão de uso autorizada na Lei Municipal nº 3.976/09, o Poder Executivo tem toda a legitimidade para promover a revogação de tal lei.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que, se o Poder Executivo pode buscar autorização legislativa para num primeiro momento conceder o uso de bem público, pode igualmente num segundo momento buscar a revogação de tal lei.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de setembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



*“Deus seja louvado”*

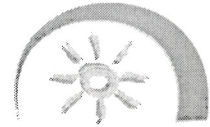


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 2009.  
OEP/912/2009/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

A presente revogação justifica-se pelo fato das últimas notícias publicadas pela imprensa local, o que levou a uma nova avaliação por parte da Administração Municipal, e desta forma, encaminharemos posteriormente novo projeto com maiores especificações.

Atenciosamente.

  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 18371/2009

DATA: 15/09/2009 HORA: 16:30:19

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: DEP/912/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.  
José Baptista de Cavalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”



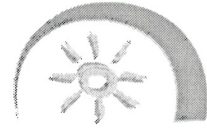


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

### PROJETO DE LEI Nº142/2009

**Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 3976, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de setembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 28/09/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

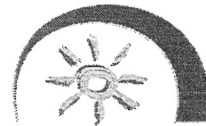
/ VOTOS CONTRÁRIOS

/ ABSTENÇÕES

/ AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE





## **LEI Nº 3976 DE 21 DE AGOSTO DE 2009**

**Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à CABS — Empreendimentos e Participações Ltda. —, CNPJ n. 07.590.105/0001-97, NIRE 35.219.821.380, entidade jurídica de direito privado sediada à Rua Manoel Petisco, 208, Jardim Sarah - São Paulo/SP, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, para implantação de um entreposto da CEAGESP (CEASA), abaixo descrito:

“Tem início no marco 01 cravado na confluência da Avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 513,92 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com os lotes de cadastros municipais 074.160.001, 075.161.001, 076.162.001, 078.162.001, 079.163.001, 080.163.001, 081.164.001, 082.164.001, e à esquerda com a Avenida 01; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 19,02 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Avenida 01; daí segue em linha reta em uma distância de 27,35 metros até encontrar o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a estrada de rodagem; daí deflete à direita e segue por uma distância de 223,65 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademar Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 07, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal n. 075.163.001 e n. 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 08; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 09; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 10, confrontando do marco 07 ao marco 10, à esquerda com a estrada municipal de rodagem, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até encontrar o marco 11; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 12, confrontando do marco 10 ao marco 12, à esquerda em via marginal à Variante Hamleto Stamato, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 11,46 metros até encontrar o marco inicial 01, confrontando à esquerda com a via marginal Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 47.178,32 metros quadrados”. Referida área é objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028, 27.029 e 27.030.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta lei.



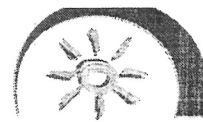


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**Art. 3º** O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei.

**Art. 4º** Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, será de responsabilidade da concessionária.

**Art. 5º** Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

**Art. 6º** Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 7º** Deverá, em qualquer hipótese, o uso do bem ora cedido garantir a preservação do meio ambiente.

**Art. 8º** Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo único.** A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de agosto de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”

